



# Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CONTRATO Nº 007/2026

De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.503.440/0001-50, com sede na Praça Fernando Dalbem, nº 290, Centro, Barão do Triunfo/RS, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Presidente Sr. **ALVICIO SOUZA DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob nº 620.594.400-68, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa 09.049.228/0001-40, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. **TECMIDIWEB LTDA**, com sede na **Av Espanha, nº 675/3º andar**, Bairro Centro, em **Arroio dos Ratos – RS**, representado neste ato pelo seu sócio/proprietário/administrador/procurador Sr. Eliane Dias Leite, inscrito no CPF n.º 772.386.640.20, denominada **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E BASE LEGAL

1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do processo de Dispensa de Licitação Nº 007/2026 e Processo Administrativo Nº 009/2026, em especial, no Termo de Referência e na proposta apresentada, conforme Termo de Homologação e Autorização de Dispensa de Licitação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acesso à internet por meio de fibra óptica, com velocidade mínima de 500 Mbps para download e 500 Mbps para upload, incluindo fornecimento de IP Fixo Público, equipamentos em regime de comodato, instalação, configuração, suporte técnico e manutenção, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Barão do Triunfo/RS.

### 2.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

#### 2.2.1. Tecnologia e Meio de Acesso

- O serviço deverá ser disponibilizado por meio de conexão via fibra óptica, dedicada ou compartilhada, com entrega direta no prédio da Câmara Municipal.
- A contratada será responsável pela instalação de toda a infraestrutura necessária ao funcionamento do serviço, incluindo cabeamento e demais materiais indispensáveis.

#### 2.2.2. Velocidade e Desempenho

- Velocidade mínima contratada de 500 Mbps para download e 500 Mbps para upload.
- Garantia de estabilidade, desempenho e qualidade compatíveis com a velocidade contratada.
- Disponibilidade mínima mensal do serviço de 99%.

#### 2.2.3. Endereçamento IP

- Fornecimento de 01 (um) IP Fixo Público para utilização institucional.

### 2.3. EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA EM COMODATO

Praça Professor Fernando Dalbem, 290 - Centro - CEP 96735.000, Barão do Triunfo /RS

E-mail: [camarabt@conectsul.com.br](mailto:camarabt@conectsul.com.br) | Site: [camarabaraodotriunfo.rs.gov.br](http://camarabaraodotriunfo.rs.gov.br)

Verificado em 29/05/2026 08:42:19



# Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A contratada deverá fornecer, instalar, configurar e manter, em regime de comodato, os seguintes equipamentos:

- 01 (uma) ONU com roteador integrado ou 01 (uma) ONT compatível com a tecnologia de fibra óptica utilizada;
- 02 (dois) roteadores e/ou extensores adicionais, interligados via cabo CAT5e ou superior, para ampliação da cobertura Wi-Fi em todas as dependências do prédio;
- Cabeamento interno necessário para interligação e pleno funcionamento dos equipamentos.

Os equipamentos fornecidos deverão, no mínimo, suportar:

- Redes Wi-Fi nas frequências de 2.4 GHz e 5 GHz;
- Protocolos de segurança WPA, WPA2 e WPA3;
- Configuração de rede de convidados (Guest Network) separada da rede principal.

Todos os equipamentos permanecerão sob responsabilidade da contratada durante toda a vigência contratual, incluindo manutenção, substituição em caso de defeito e atualização necessária ao pleno funcionamento do serviço.

## 2.4. CONFIGURAÇÃO E ENTREGA DO SERVIÇO

A contratada deverá realizar:

- Instalação completa do serviço de acesso à internet;
- Configuração dos roteadores, extensores e rede Wi-Fi;
- Criação e configuração de rede principal e rede de convidados, com senhas distintas;
- Execução de testes de conectividade, velocidade e estabilidade antes da entrega definitiva do serviço.

## 2.5. SUPORTE TÉCNICO E SLA

### 2.5.1. Suporte Técnico

- Suporte técnico disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- Atendimento por telefone, e-mail, WhatsApp e/ou sistema próprio da contratada.

### 2.5.2. SLA – Acordo de Nível de Serviço

- Prazo máximo para início do atendimento: até 8 (oito) horas após a abertura do chamado;
- Prazo máximo para solução definitiva: até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto ocorrerá por meio da prestação contínua de serviços de acesso a internet por meio de fibra óptica.

3.2. O prazo para a instalação da infraestrutura necessária é de no máximo 10 dias corridos, após a assinatura deste contrato.

3.3 O prazo para ativação dos serviços é de 15 dias, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado.

3.4 Todas as despesas, incluindo eventuais custos com equipamentos e instalação, correrão por conta da empresa contratada, devendo apresentar orçamento considerando



# Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

tais custos.

3.5. A Contratada deverá prestar suporte técnico à Contratante, mantendo e-mail e contato telefônico disponíveis e atualizados, durante toda a vigência do contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses, com início em **15 de junho de 2026**, podendo ser prorrogado na forma e nos limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor mensal da contratação é de **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais), sendo calculado proporcional quando houver mês em fração, e o valor total anual é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

5.2. Havendo prorrogação da vigência contratual, os valores contratados serão corrigidos anualmente através do IPCA/IBGE ou de acordo com outro indexador que venha a substituir este.

## CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento a CONTRATADA será realizado em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, que deverá ser protocolizado até o último dia do mês de referência.

6.2. Endereço eletrônico para envio das notas fiscais: [camarabt@conectsul.com.br](mailto:camarabt@conectsul.com.br)

6.3. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

6.4. A nota fiscal ou documento equivalente de cobrança, acompanhada dos demais documentos exigidos neste contrato administrativo, para fins de pagamento, deverão ser encaminhados à Tesouraria, que será o setor responsável pela inclusão imediata após a liquidação na lista classificatória de credores, de que trata a Resolução nº 01/2016.

6.5. O pagamento se dará, preferencialmente, através de boleto ou de depósito bancário, para crédito em banco, na agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.6. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e deste instrumento.

6.7. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do presente contrato.

6.8. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, “pro rata”.

6.9. Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação que regula a matéria.

6.10. Eventuais despesas de locomoção, estadia e alimentação serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA em relação as pessoas empregadas na execução do objeto.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



# Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade:01. Câmara Municipal  
2002. ADMINISTRAÇÃO E ELABORAÇÃO LEGISLATIVA  
Rubrica: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros, pessoa Jurídica  
Elemento: 3.3.90.39.05 – Técnicos Profissionais  
Saldo Orçamentário: R\$ 26.685,85.

## CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O CONTRATANTE designa como **fiscal** do presente contrato o(a) servidor(a) **Ionice da Silva Cegaspini**, ocupante da função de **escrituraria**.

9.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

9.3. Fica designado como **Gestor** do presente contrato, o(a) servidor(a) **Dalvana dos Passos Garcia**, ocupante do cargo de **Diretora Administrativa**.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Dos **direitos**:

10.1.1. Receber a execução do objeto contratado, nos prazos e condições previstos na proposta apresentada, no termo de referência e nas disposições do presente contrato;

10.1.2. Receber do CONTRATADO todas as informações necessárias referente à execução do Contrato.

10.2. Das **obrigações**:

10.2.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

10.2.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

10.2.3. Efetuar os pagamentos dentro dos prazos e condições ajustadas;

10.2.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;



# Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 10.2.5. Exercer a fiscalização deste Contrato, notificando por escrito à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades ou desconformidades relacionadas à execução do Contrato;
- 10.2.6. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- 10.2.7. Comunicar por escrito a CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### 11.1. Dos **direitos**:

- 11.1.1. Receber os valores contratados nos prazos e condições ajustados;
- 10.1.2. Receber do CONTRATANTE as informações necessárias para execução do Contrato.

### 11.2. São **obrigações** da CONTRATADA:

- 10.2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nas condições deste contrato, do Termo de Referência e da sua proposta.
- 10.2.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 10.2.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato e no Termo de Referência.
- 10.2.4. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- 10.2.5. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, custos de deslocamento necessários à prestação dos serviços, entre outros;
- 10.2.6. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- 10.2.7. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- 10.2.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.
- 10.2.9. Respeitar a inviolabilidade dos documentos públicos de que tiver conhecimento e o sigilo da comunicação da Contratante.



10.2.10. Manter e-mail e contato telefônico disponíveis e atualizados, durante toda a vigência do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES**

12.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar;

12.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

12.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

12.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

12.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante



# Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no Art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Jerônimo/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Barão do Triunfo/RS, 27 de maio de 2026.



### CONTRATANTE

Presidente da Câmara Municipal de Barão do Triunfo/RS

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ELIANE DIAS LEITE  
Data: 28/05/2026 15:28:59-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

### CONTRATADA

Tecmidiaweb Ltda

### GESTOR(A) DO CONTRATO

Dalvana Dos Passos Garcia



### FISCALIZADOR(A) DO CONTRATO

Ionice da Silva Cegaspini

### Testemunhas:

.....  
CPF: .....

.....  
CPF: .....

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICAÇÃO
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARAO DO TRIUNF Responsável: ALVICIO SOUZA DA SILVA	28/05/2026 12:00:39 GMT-03:00	03503440000150 62059440068	
Eliane Dias Leite	28/05/2026 15:29:00 GMT-03:00	77238664020	

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.